

DECRETO Nº 110/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ,

Sr. **Raimundo Alves Filho**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóvel caracterizado como terra devoluta no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito real de uso ao Sr. **MANOEL ANDRADE DIAS**, portador do RG. Nº 649.511 SSP-PI e do CPF Nº 218.075.583-04, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliada na Rua Vereador João Rodrigues de Carvalho, s/n bairro Esplanada, Piracuruca-PI, sobre um imóvel no bairro Esplanada, Quarteirão nº 151 à Rua Vereador João Rodrigues de Carvalho s/n, Piracuruca-PI, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: Medindo de frente para o lado sul, com a Rua Vereador João Rodrigues de Carvalho, 26,00 metros; lado norte, com terreno de Adefrancio de B. Aguiar e Oliveira Carlos M. de Medeiros, 28,00 metros; lado leste, com terreno de Leonilda Maria de B. Castro, 24,65 metros; lado oeste, com a Rua Projetada, 29,00 metros.

Art. 2º. A concessão destina-se, especificamente, para o fim de construção residencial.

Art. 3º. O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

Parágrafo Único. O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.

Art. 4º. Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

Art. 5º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se,
Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 15(quinze) dia do mês de outubro do ano de 2015.

*Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal*